



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

C.M.ARAÇARIGUAMA-SP
PROTOCOLO N° 576
EM 04/10/2021
HORA: 12:13 h
Ass.: [Signature]

PROJETO DE LEI N° 15 / 2021-L

Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Araçariguama, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Araçariguama, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º. A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica a:

I. qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento objeto de licitação, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias eletrônicas ou redes sociais;

II. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

III. espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

§2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a Administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à Administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar o fato, em havendo, ao seu superior hierárquico, bem como ao Ministério Público.

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), podendo chegar ao máximo de 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais do Município (UFMs), bem como à impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§ 1º. A penalidade prevista no *caput* deste artigo se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber recursos públicos para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º. O valor da multa prevista no *caput* deste artigo deverá considerar os seguintes parâmetros:

- I. a magnitude do evento;
- II. o impacto do evento na sociedade;
- III. a quantidade de participantes;
- IV. a ofensa realizada;
- V. a utilização ou não de dinheiro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

§ 3º. No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser inferior a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos recebidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), proibir a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Araçariguama, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes.

A valorização da infância e da adolescência deve ser uma política pública precípua de todo ente público, principalmente no que tange ao combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes e causar conflito no processo de educação e formação ministrado por pais e mães.

Compete a pais e mães a obrigatoriedade da formação dos filhos no que tange ao conceito de sexualidade e a condução do tema junto a crianças e adolescentes. Logo, esta propositura foi concebida a partir do princípio de preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inoportunos para as famílias.

Saliente-se que não se trata de censura a qualquer tipo de arte ou publicação. O intuito desta propositura é o de garantir que o erário não seja utilizado para criar conflitos no seio das famílias.

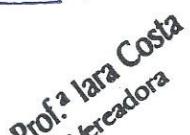
Esse projeto baseia-se no PL nº 318/2021, de autoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar, que segue em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

Diante do exposto, evidenciado o grande interesse público da medida ora preconizada, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2021.


Prof.ª IARA COSTA
Vereadora

Prof.ª Iara Costa
Vereadora